FUNCIONÁRIO PÚBLICO — CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS — OPÇÃO

— As opções permitidas a servidores de vários órgãos da administração indireta ou autárquica que se extinguiram são válidas, para os efeitos de classificação de cargos.

Departamento Administrativo do Serviço Público
PROCESSO Nº 24 895/76

PARECER

A Coordenadoria de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, deste Departamento (COCLARCE), indaga se as opções permitidas no Plano de Classificação, para ingresso nas várias categorias funcionais, também seriam aplicáveis aos servidores que integravam o antigo Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF), que foi extinto após 1º de novembro de 1974, por força da Lei nº 6 171, de 9 de dezembro daquele ano, sendo alguns desses servidores redistribuídos para o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).

2. Essa, em linhas gerais, a indagação que me foi formulada e a que ora passo a responder.

II

3. Sobre o direito, de um modo geral, de concorrerem esses servidores à inclusão nas categorias funcionais criadas com o novo Plano, opinou esta Consultoria Jurídica, consoante se verifica do parecer emitido no Processo nº 1 374-76, publicado no *Diário Oficial* de 3 de março de 1976, p. 3 021.

4. Como se infere do pronunciamento referido no item precedente, a situação dos servidores pertencentes a órgãos da administração direta ou autárquica, extintos ou que se transformaram em empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, após 1º de novembro de 1974, marco a partir do qual têm efeitos as normas do Plano de Classificação, é absolutamente idêntica à dos demais servidores da administração direta ou autárquica que não se extinguiram ou se transformaram.

5. A única diferença no que concerne a esses servidores não diz respeito às normas de incidência do Plano, mas ao fato de, como é curial, deixaram de integrar quadros de tais órgãos, sendo redistribuídos para outros da administração direta ou autárquica.

6. Por esse efeito, todas as opções, quer para integrar clientela secundária, quer para geral, terão de lhes ser facultadas livremente, como se nada houvesse ocorrido com o seu órgão de origem.

7. Em face do exposto, concluo pela licitude das opções exercidas pelos servidores de que cogita o processo, tanto no que tange à clientela secundária quanto à geral.

É o meu parecer.

S. M. J.

Em 17 de março de 1977. — *Clenício da Silva Duarte,* Consultor Jurídico.

De acordo. Em 21 de março de 1977. — *Darcy Duarte de Siqueira,* Diretor-Geral.